



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2406, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que criou o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, para atribuir nova fonte de recursos ao Fundo Geral de Turismo - Fungetur.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

11 de Dezembro de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2.406, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que criou o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, para atribuir nova fonte de recursos ao Fundo Geral de Turismo - Fungetur.*

SF/19430.65447-00


Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para deliberação, o Projeto de Lei (PL) nº 2.406, de 2019, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que criou o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, para atribuir nova fonte de recursos ao Fundo Geral de Turismo - Fungetur.*

O art. 1º da proposição oferece nova redação ao art. 20 da Lei nº 11.771, de 2008, a fim de incluir entre as fontes de financiamento do Fungetur 10% da arrecadação com o adicional à tarifa de embarque internacional a que se refere o art. 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

Já o art. 2º modifica o inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 2011, para determinar que, dentre os recursos do FNAC, constem 90% dos recursos referidos no art. 1º da Lei nº 9.825, de 1999, e não mais a integralidade dessa fonte de receita.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, segundo a qual a lei resultante entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da sua “aprovação”.

Em sua Justificação, o autor aponta que o país tem um problema crônico de dificuldade de atrair turistas internacionais, em comparação com outras nações, o que tem limitado o aproveitamento do potencial econômico desse setor para a geração de emprego, renda e divisas. Ele estima que a aprovação da proposição poderá praticamente dobrar o orçamento do Fungetur, recursos esses que poderiam ser aplicados em projetos de construção, reforma e compra de máquinas e equipamentos para meios de hospedagem, transportadores turísticos, bares e restaurantes, entre outras atividades.

A matéria foi encaminhada à CDR e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. No dia 5 de maio de 2019, foi distribuída a mim para emitir relatório na CDR.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar, entre outros, sobre proposições e políticas relacionadas ao turismo.

O turismo é uma das indústrias que mais crescem no mundo e tem papel econômico de destaque em inúmeros países, com diferentes graus de desenvolvimento. Infelizmente, os próprios números levantados pelo autor da matéria indicam com clareza que o Brasil não tem sido capaz de participar com o devido protagonismo no fluxo do turismo internacional.

As razões para o mau desempenho parecem ser várias, indo desde uma infraestrutura muitas vezes precária até a falta de mão-de-obra qualificada, passando por nossos crônicos problemas de segurança e saneamento. Infelizmente, porém, o PL nº 2.406, de 2019, não se afigura como alternativa adequada no sentido de superar tais entraves.

A proposição cria nova fonte de recurso para o Fungetur, a partir da repartição da receita arrecadada com o adicional sobre a tarifa de embarque internacional de que trata o art. 1º da Lei nº 9.825, de 1999, hoje totalmente apropriado pelo FNAC, passando a distribuí-lo na proporção de 10% para o primeiro e 90% para o segundo fundo. Como mostra o autor da

SF/19430.65447-00
|||||

matéria, a rubrica em questão tem representado em torno de 13% das receitas do FNAC.

Entendemos que tal alteração, embora relativamente modesta no conjunto das verbas do FNAC, representaria um desvirtuamento de sua finalidade precípua. De fato, as receitas destinadas a esse fundo decorrem de recursos oriundos do próprio setor de aviação civil e cumpre que sejam aplicadas em políticas públicas de desenvolvimento, fomento e interiorização do transporte aéreo no Brasil.

Isso não significa que as políticas públicas na área de turismo não sejam importantes e relevantes para o Brasil. Ao contrário. Entretanto, a fim de aumentar o financiamento do setor, particularmente por meio do Fungetur, o mais recomendável é alocar mais recursos do orçamento geral da União e não subtraí-los do FNAC.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.406, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/19430.65447-00

**Relatório de Registro de Presença****CDR, 11/12/2019 às 09h - 42ª, Extraordinária**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE 1. EDUARDO GOMES
DÁRIO BERGER	PRESENTE 2. FERNANDO BEZERRA COELHO
VAGO	3. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	4. EDUARDO BRAGA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	PRESENTE 1. MARA GABRILLI
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE 2. RODRIGO CUNHA
SORAYA THRONICKE	3. JUÍZA SELMA

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE 1. ALESSANDRO VIEIRA
RANDOLFE RODRIGUES	2. FLÁVIO ARNS
ELIZIANE GAMA	PRESENTE 3. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JAQUES WAGNER	1. JEAN PAUL PRATES
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. HUMBERTO COSTA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	PRESENTE 1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	2. OTTO ALENCAR

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. JORGINHO MELLO
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE 2. VAGO

PODEMOS

TITULARES	SUPLENTES
ELMANO FÉRRER	PRESENTE 1. STYVENSON VALENTIM

Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
ESPERIDIÃO AMIN
PAULO ROCHA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2406/2019)

NESTA DATA, DURANTE A 42^a REUNIÃO, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" SENADOR ZEQUINHA MARINHO, LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, COM O VOTO CONTRÁRIO DA SENADORA ELIZIANE GAMA, PASSANDO A CONSTITUIR PARECER DA CDR.

11 de Dezembro de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo